

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 08, de 25.2.08

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 273/2008,

Considerando a projeção de déficit orçamentário da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), previsto no exercício de 2008 para o custeio do Programa de Assistência à Saúde, mantido por meio de contrato celebrado com a UNIMED Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico;

Considerando que os valores relativos à participação dos usuários no aludido Programa não são reajustados desde 1º de abril de 2005, em descompasso com os aumentos dos preços cobrados pelos procedimentos médicos ocorridos ao longo dos últimos anos, especialmente consultas e exames; e

Considerando que a implementação do subsídio dos magistrados e do novo plano de carreiras dos servidores resultaram em significativo aumento da remuneração, no mesmo período,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar o valor da participação do beneficiário no custeio do Programa de Assistência à Saúde, conforme a seguinte tabela:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
Titular; cônjuge ou companheiro(a), filhos, enteados e menor tutelado ou sob guarda judicial, até 21 anos	90,00
Filhos, enteados e menor tutelado ou sob guarda judicial, com mais de 21 até 25 anos, exclusive, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado; Pai e mãe, desde que consignados neste Tribunal como dependentes para fins de Imposto de Renda	150,00

Art. 2º Instituir a co-participação de R\$ 15,00 (quinze reais) sobre consulta médica, a partir da segunda consulta realizada no mês, independentemente da especialidade, considerando-se uma para o titular e uma para cada um dos dependentes.

§ 1º O valor de que trata o *caput* será descontado na folha de pagamento do titular, no mês da apresentação da fatura, pela UNIMED, salvo se for apresentada após o dia 10, hipótese em que o desconto será efetuado no mês subsequente.

§ 2º A não-realização de consulta em um determinado mês não dá direito a qualquer crédito para eventual realização em meses subsequentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Boletim Interno e na Revista Eletrônica.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região